



Inquérito Civil n. :06.2016.00000540-2.

RECOMENDAÇÃO
0008/2017/PJC/ACREL.

ADMINISTRATIVA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com lastro nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal de 1988; 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625/93; 33, inciso XXVI da Lei Complementar Estadual 08/93 e Lei Federal 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 enfatiza ter o Ministério Público como incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa (EC 19/98);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsão legal estampada no artigo 27, par. único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe couber promover;

CONSIDERANDO no bojo do inquérito civil n. 06.2016.00000540-2 restou devidamente comprovado que o Município de Acrelândia, de maneira sistemática, fazia constar informações **FALSAS** nas notas fiscais, isso porque, recebia verdadeiramente determinado produto, porém, fazia constar na nota fiscal produto diverso;

CONSIDERANDO que tal prática configura crime de falsidade ideológica, crime licitatório e ato de improbidade administrativa;



CONSIDERANDO a necessidade de se manter **RIGOROSO** **CONTROLE** entre os produtos que o Município recebe e aqueles que são inseridos nas notas fiscais para fins de empenho e pagamento;

CONSIDERANDO que durante as investigações deflagradas e ações ajuizadas pela Promotoria de Justiça de Acrelândia restou evidente que as ilegalidades ocorriam em variados setores do Município, sobretudo, nas Secretárias de Saúde, Educação, Assistência Social e Obras;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Acrelândia:

- 1) a criação de **MECANISMO DE CONTROLE INTERNO**, de forma a contemplar todos os setores do Município, com o fim de fiscalizar, **RIGOROSAMENTE**, os produtos adquiridos e recebidos pelo Município de Acrelândia com aqueles inseridos nas notas fiscais para fins de empenho e pagamento;
- 2) que quando do recebimento de produtos no âmbito das Secretarias Municipais de **Educação, Saúde, Assistência Social e Obras**, principalmente produtos alimentícios destinados à merenda, medicamentos, materiais penso e de construção, comunique, formalmente e previamente, o respectivo membro do Conselho Municipal, bem como a Câmara Municipal, para que possam acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos;
- 3) que todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO** de produtos, ou qualquer outro documento que comprove a entrega dos produtos, por exemplo, requisição, sejam anexadas às respectivas notas fiscais, para futura fiscalização dos órgão de controle externo.

O descumprimento desta Recomendação Administrativa poderá resultar no ajuizamento de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, pois viola princípios da administração pública, sobretudo a transparência, além de criar desnecessária dificuldade às atribuições dos Conselhos Municipais e Câmara dos Vereadores, os quais possuem nítida função fiscalizatória e de controle social.



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
UNIDADE MINISTERIAL DE ACRELÂNDIA
Gabinete do Promotor de Justiça *Teotônio Rodrigues Soares Júnior*



Concedo o prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** para que o Prefeito do Município de Acrelândia, informem, **POR MEIO DE OFÍCIO**, ao Ministério Público do Estado do Acre, se acatará ou não o teor desta Recomendação; caso não acate quaisquer dos itens, deverá apresentar, **FUNDAMENTADAMENTE**, os motivos da recusa.

De ciência do conteúdo desta Recomendação aos Presidentes dos Conselhos Municipais, bem ainda ao Presidente da Câmara dos Vereadores.

Acrelândia/AC, 22 de maio de 2017.

(assinado digitalmente)
Teotônio Rodrigues Soares Júnior,
PROMOTOR DE JUSTIÇA.